



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 079 DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG

02 / 01 / 2026

ASS: 

“Concede abono para complementação do vencimento básico dos servidores públicos municipais para a equiparação ao salário mínimo vigente e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSABÉM, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, III, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso IV, cumulado com o art. 39, §3º, da Constituição da República de 1988, é garantido a todos os trabalhadores remuneração nunca inferior a um salário mínimo vigente;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 01/2007, que dispõe que o vencimento dos servidores públicos municipais poderá ser “nunca inferior a um salário-mínimo”.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de complementação aos servidores públicos municipais, para fins de equiparação do valor do vencimento básico ao valor do salário-mínimo vigente em janeiro de 2026 no valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º A equiparação que trata o artigo anterior será concedido a todo servidor público municipal, inclusive inativo ou pensionista, que perceber, a título de vencimento básico, importância inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo Único – O valor do abono de complementação será o equivalente à diferença a menor do atual vencimento básico do servidor em relação ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Entende-se por vencimento básico a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica determinado que a Divisão de Recursos Humanos procederá, nos termos deste ato, o lançamento do Abono nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais que estão com os valores do vencimento básico abaixo do salário-mínimo nacional, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º O abono a que trata este Decreto somente será concedido até a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos municipais, sendo que tal revisão deverá incidir sobre o valor do vencimento vigente e não do valor com a incidência do abono disposto nesse Decreto.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Passabém-MG, em 02 de janeiro de 2026.


Luciano de Sá Madureira
Prefeito de Passabém